



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.396, DE 2022
(Da Sra. Tabata Amaral)

Institui o dia 28 de maio como o Dia Nacional da Dignidade Menstrual

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER;

SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE LEI Nº 2022
(Da Sra. Tabata Amaral)

Institui o dia 28 de maio como o Dia Nacional da Dignidade Menstrual.

Apresentação: 27/05/2022 18:24 - MESA

PL n.1396/2022

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o dia 28 de maio como o dia Nacional da Dignidade Menstrual.

Art. 2º Anualmente, na semana do dia 28 de maio serão realizadas ações nas escolas e pelas autoridades públicas sobre o tema.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

JUSTIFICAÇÃO

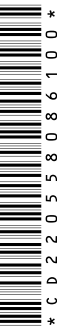
A menstruação é um processo fisiológico natural. Porém, desde o início da civilização, o sangue menstrual é visto como algo sujo, vergonhoso, e também já foi tido como uma doença.

O machismo estrutural de nossa sociedade colabora para que a menstruação seja vista com repulsa e estigma, e uma temática pouco abordada pelos serviços de saúde, por escolas, pela mídia e pelo poder público em geral. Por esses motivos, muitas pessoas que menstruam vivenciam o ciclo menstrual em situação de solidão, vergonha e desconhecimento, em especial as mais jovens, que vivem muitos tabus e vergonhas relacionadas à menstruação.

Segundo levantamento da Unicef, com dados da Pesquisa Nacional de Saúde, de 2013 a 2018, mais de 4 milhões de meninas, entre 10 a 19 anos, não têm acesso a itens mínimos de cuidados menstruais nas escolas do Brasil. E ainda, 62% das entrevistadas afirmaram que já deixaram de ir à escola ou a algum outro lugar



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Tabata Amaral
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD220558086100>



de que gostam por causa da menstruação, e 73% sentiram constrangimento nesses locais.

Nossa sociedade precisa encarar a menstruação como um processo natural e não como um tabu. Por isso, é importante a criação da **Semana Nacional da Dignidade Menstrual** a ser realizada na semana do dia 28 de maio – Dia Internacional da Dignidade Menstrual – para conscientizar a sociedade como um todo sobre a importância da menstruação, da saúde menstrual, de modo a diminuir os preconceitos, mitos e tabus perpetrados no dia a dia sobre o tema.

A semana da Dignidade Menstrual também chamará atenção para ações e políticas públicas que possam garantir itens de higiene às pessoas que menstruam. É fundamental conscientizar a sociedade sobre o direito à dignidade menstrual, que implica no acesso a produtos e condições de higiene adequados. A ausência de itens básicos de higiene, saneamento básico, afetam diretamente a dignidade, integridade corporal, saúde e bem-estar, dando lugar à pobreza menstrual.

A Semana Nacional da Dignidade Menstrual também será importante para a conscientização sobre menstruação saudável, pois a partir desta conscientização, muitas doenças relacionadas a este período, serão diagnosticadas precocemente. A normalização dos sintomas dolorosos da menstruação atrasa o diagnóstico de muitas doenças, como é o caso da endometriose, que atinge uma em cada 10 mulheres, e tem média mundial de diagnóstico de 7 a 12 anos. Mas na prática muitas mulheres levam 20, 30 anos, ou até mais para serem diagnosticadas.

A promoção da saúde menstrual vai ajudar quem menstrua a conhecer melhor o próprio ciclo menstrual e esse autoconhecimento contribuirá para essas pessoas passem a ter mais autonomia e segurança sobre seus corpos.

Diante do exposto, peço aos nossos nobres pares o apoio para a aprovação deste projeto que trará um impacto social tão positivo.

Sala das Sessões,

Deputada Tabata Amaral (PSB/SP)



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Tabata Amaral
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD220558086100>

